



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI N° 3.899, de 23 de setembro de 2014



Dá nova denominação à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude e à Secretaria Municipal de Turismo e Esportes, criadas pelas Leis nºs 2.255 de 18 de fevereiro de 1999 e 251, de 09 de dezembro de 1976, transferindo incumbências e atribuições, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º- Fica denominada de Secretaria Municipal de Cultura, (SMC), a atual Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

Art. 2º- Incumbe a Secretaria Municipal da Cultura, (SMC), cultivar, criar, incentivar, planejar, difundir, executar e preservar as manifestações artísticas e culturais no âmbito do município.

§ 1º- A Secretaria Municipal da Cultura, (SMC), terá como objetivo, promover mais oportunidades de acesso à Cultura, ou seja, ao patrimônio histórico material e imaterial, ao teatro e circo, à música, à literatura, à dança, às artes visuais e digitais, artes plásticas, ao folclore e tradição, e ao artesanato.

§ 2º- A Secretaria Municipal da Cultura, (SMC) administrará o Centro Municipal de Cultura de Santo Ângelo Custódio, que abriga a Biblioteca Pública Municipal Policarpo Gay e o Arquivo Histórico Municipal Augusto Cézar Pereira dos Santos, o Teatro Municipal Antônio Sepp, o Museu Ferroviário de Santo Ângelo, o Memorial da Coluna Prestes, o Museu Municipal Dr. Olavo Machado e o Pavilhão da Cultura sito no Parque Siegfried Ritter.”

Art. 3º - A atual Secretaria Municipal de Turismo e Esporte, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

Parágrafo único – As atribuições de Lazer e juventude, ficam fazendo parte da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 23 de setembro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.899, de 23 de setembro de 2014

Dá nova denominação à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude e à Secretaria Municipal de Turismo e Esportes, criadas pelas Leis nºs 2.255 de 18 de fevereiro de 1999 e 251, de 09 de dezembro de 1976, transferindo incumbências e atribuições, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada de Secretaria Municipal de Cultura, (SMC), a atual Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

Art. 2º Incumbe a Secretaria Municipal da Cultura, (SMC), cultivar, criar, incentivar, planejar, difundir, executar e preservar as manifestações artísticas e culturais no âmbito do município.

§ 1º A Secretaria Municipal da Cultura, (SMC), terá como objetivo, promover mais oportunidades de acesso à Cultura, ou seja, ao patrimônio histórico material e imaterial, ao teatro e circo, à música, à literatura, à dança, às artes visuais e digitais, artes plásticas, ao folclore e tradição, e ao artesanato.

§ 2º A Secretaria Municipal da Cultura, (SMC) administrará o Centro Municipal de Cultura de Santo Ângelo Custódio, que abriga a Biblioteca Pública Municipal Policarpo Gay e o Arquivo Histórico Municipal Augusto Cézar Pereira dos Santos, o Teatro Municipal Antônio Sepp, o Museu Ferroviário de Santo Ângelo, o Memorial da Coluna Prestes, o Museu Municipal Dr. Olavo Machado e o Pavilhão da Cultura sito no Parque Siegfried Ritter."

Art. 3º A atual Secretaria Municipal de Turismo e Esporte, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

Parágrafo único. As atribuições de Lazer e Juventude, ficam fazendo parte da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 23 de setembro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito